

# RELATÓRIO ANUAL COMPLIANCE OFFICER

No âmbito de atuação das funções de Compliance Officer (adiante designado por CO) previstas do Decreto-Lei 62/2020, de 28 de agosto, no seu artigo 143º para a Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural, S.A. (Adiante Empresa ou GDL)

## Introdução

Nos termos previstos no artigo 143º do Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, em que se prevê, em adição nomeadamente no artigo 144º, que os Operadores das Redes de Distribuição (ORD) que pertençam a empresas verticalmente integradas e que sirvam um número de clientes igual ou superior a 100 000, foi dado cumprimento ao programa de conformidade estabelecido que contempla as medidas adotadas para excluir comportamentos discriminatórios, bem como as medidas para verificação do cumprimento do Código Ético de Conduta da ORD. Neste contexto, como Compliance Officer da Sociedade, executámos os procedimentos que constam do presente relatório, tendo em vista o cumprimento das regras de conformidade aplicáveis nas circunstâncias e na legislação aplicável, em relação ao exercício de 2020.

## Responsabilidades do órgão de gestão.

É da responsabilidade do Conselho de Administração da ORD criar as regras de controlo apropriadas, no exercício das atividades da ORD, em conformidade com a legislação aplicável bem como as regras previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE – Entidade Reguladora do Setor Energético sobre as matérias em apreço. Ou seja, o Órgão de gestão é responsável pela:

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir cumprir as regras regulamentares aplicáveis à sua atividade e assegurem que a manutenção de controlos adequados que previnam, detete ou corrija situações que possam pôr em causa os princípios estabelecidos na legislação e Regulamentos aplicáveis à atividade de Operador de Rede de Distribuição (ORD);
- adequação dos princípios regulamentares ao exercício do serviço público estabelecido no Contrato de Concessão a que a Empresa está vinculada;

## Responsabilidades do Compliance Officer

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de conclusões factuais, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados nos parágrafos seguintes.

## Âmbito

As funções do Compliance Officer consistem na realização de procedimentos que assegurem que a Empresa tem vindo a dar cumprimento a:

- Legislação e regulamentação aplicável respeitante às obrigações e deveres da Empresa, de acordo com o Programa de Conformidade estabelecido.
- Medidas adotadas pelo Órgão de Gestão em resultado do relatório de due diligence tendo em vista a implementação do Programa de Conformidade estabelecido.
- Identificação dos riscos com impacte no cumprimento das medidas visadas pelo Programa de Conformidade e dos processos de controlo que devem ser implementados para os mitigar.
- Seguimento das sugestões e recomendações apresentadas em relação ao ano anterior e validação da sua efetiva aplicação.

Para este efeito aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos e normas profissionais da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Devido ao facto de os procedimentos acima não constituírem nem uma auditoria nem uma revisão, efetuados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão (ISRE), não expressamos qualquer garantia de fiabilidade sobre qualquer matéria ou facto, sendo apenas relatadas as conclusões factuais derivadas dos procedimentos realizados.

## Conclusões factuais

Como nota prévia às nossas conclusões factuais, queremos realçar que os procedimentos aplicados no exercício de 2020, incidiram fundamentalmente na validação da implementação das recomendações incluídas no relatório do ano anterior e na realização de testes de conformidade aos controlos estabelecidos nas Normas internas identificadas nos quadros anexos ao presente relatório. Estes procedimentos e testes foram realizados com o propósito de dar cumprimento aos princípios regulamentares aplicáveis.

Todo o nosso trabalho teve por base a aplicação dos princípios seguintes, os quais estão previstos na legislação e regulamentação aplicável, e para os quais salientamos os seguintes aspectos que permitem mitigar o risco de incumprimento dos mesmos:

➤ Princípio de Independência funcional e Isenção

Através de indagações à Gestão foram identificados os processos e atividades que podiam configurar riscos que pudessem interferir e prejudicar a independência funcional dos gestores no desempenho das suas funções nomeadamente no cumprimento das regras e orientações emanadas pela ERSE. Analisámos também as atividades desenvolvidas pela ORD, quer em termos de gestão quer em termos funcionais que pudessem colocar em risco a sua isenção e independência funcional que a deve caracterizar no seu relacionamento com todos os operadores (internos e externos).

➤ Princípio de Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

Relativamente a princípio de igualdade de tratamento e não discriminação foi dada especial atenção às atividades que pudessem incorporar riscos pelo seu não cumprimento. Nesta matéria foi analisado nomeadamente o processo de pedidos de acesso à rede.

➤ Princípio da Confidencialidade da Informação

No que respeita ao princípio da confidencialidade da informação, entendemos que se trata de informação comercialmente sensível, demos especial atenção aos processos e procedimentos instituídos para assegurar o nível de acesso a sistemas e dados, bem como o nível de segurança estabelecido para assegurar que em cada momento o risco de uso indevido de informação confidencial pudesse ser elevado. Para o efeito, testámos os procedimentos relacionados com a definição de perfis de acesso e respetivas autorizações aos sistemas que incorporam tal informação.

Em 2020, procedemos à revisão dos processos em vigor no sentido de verificarmos quais os riscos de incumprimento dos princípios acima mencionados e consequente identificação dos controlos implementados que permitam mitigar os riscos subjacentes e assim desenvolver um plano de trabalho que permitisse avaliar a efetividade dos mesmos.

Os processos em uso, de forma transversal, mantiveram-se estáveis e sem alterações relevantes no que respeita aos controlos instituídos para mitigar os riscos de violação dos princípios constantes no Código Ético de Conduta da ORD. A nossa abordagem prevê uma estratégia de realização de testes aos controlos numa base rotativa sempre que não identifiquemos alterações relevantes.

No ano de 2020 a nossa intervenção incidiu sobre os seguintes processos:

- Pedidos de acesso à Rede (Mercado Residencial e Empresas)
- Relação da ORD com o Mercado Comercializadores e Agentes SNGN
- Qualidade de Serviço, Atendimento e Operações Backoffice

O nosso plano de trabalho incidiu sobre a identificação dos controlos existentes para mitigar os riscos de incumprimento nas atividades desenvolvidas e consequente realização de testes de efetividade que asseguram a conformidade dos princípios anteriormente mencionados, cujo detalhe e conclusões fatuais se apresentam doravante de forma detalhada e factual. Adicionalmente, efetuamos um follow-up das recomendações sugeridas nos nossos relatórios de anos anteriores.

Queremos também salientar que no desempenho das nossas funções, obtivemos por parte dos serviços todas as informações que solicitámos para documentar a efetividade dos controlos relevantes para mitigar os riscos potenciais que foram previamente identificados. Consideramos que as evidências obtidas foram suficientes para suportar as nossas conclusões.

Com base nos procedimentos efetuados, apresentamos abaixo as conclusões factuais obtidas.

## Procedimentos executados em 2020

### Processo – Mercado Comercializadores e Agentes SNGN

Atividade	Objetivo	Procedimentos Realizados	Conclusões	Recomendações	Estado
Gestão de Cauções	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação</li> <li>- Garantir a independência funcional e isenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificámos a existência de controlos que permitem garantir a adequada avaliação da necessidade de prestação ou reforço de caução.</li> <li>- Indagámos sobre a existência de reuniões periódicas com todos os agentes do mercado.</li> <li>- Avaliamos os mecanismos em vigor para garantir o cumprimento das condições contratuais e qualidade de serviço.</li> </ul>	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que o risco de potencial incumprimento dos princípios identificados encontram-se adequadamente mitigados.	Nada a relatar	Não aplicável
Gestão da Dívida do Comercializador	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação</li> <li>- Garantir a independência funcional e isenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificámos a existência de controlos que permitem garantir a adequada gestão da dívida do comercializador.</li> <li>- Indagámos sobre a existência de reuniões periódicas com todos os agentes do mercado.</li> <li>- Avaliamos os mecanismos em vigor para garantir o cumprimento das condições contratuais e qualidade de serviço.</li> </ul>	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que o risco de potencial incumprimento dos princípios identificados encontram-se adequadamente mitigados.	Nada a relatar	Não aplicável
Monitorização da Fiducialidade do Processo de Faturação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação</li> <li>- Garantir a independência funcional e isenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificámos quais os controlos existentes para controlo da faturação e respetivos relatórios produzidos para esse efeito.</li> <li>- Indagámos sobre os procedimentos existentes para garantir um adequado controlo sobre aplicação das tarifas de acesso à rede opcionais tal como definidas no artigo 28.º do Regulamento Tarifário.</li> <li>- Indagámos sobre a existência de reuniões periódicas com todos os agentes do mercado.</li> <li>- Avaliamos os mecanismos em vigor para garantir o cumprimento das condições contratuais e qualidade de serviço.</li> </ul>	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que o risco de potencial incumprimento dos princípios identificados encontram-se adequadamente mitigados.	Nada a relatar	Não aplicável

**Processo - Qualidade de Serviço, Atendimento e Operações Backoffice**

Atividade	Objetivo	Procedimentos Realizados	Conclusões	Recomendações	Estado
Gestão de reclamações e/ou contactos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação.</li> <li>- Garantir a independência funcional e isenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Obtivemos a instagem de contactos e reclamações apresentadas durante o ano de 2020, procedendo à respetiva análise dos contactos ou reclamações ainda em aberto à data de realização do procedimento.</li> <li>- Visualizámos igualmente os relatórios de acompanhamento desta atividade.</li> </ul>	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que o risco de potencial incumprimento dos princípios identificados encontram-se adequadamente mitigados.	Nada a relatar	Não aplicável
Monitorização de Qualidade Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação.</li> <li>- Garantir a independência funcional e isenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Obtivemos informação sobre os critérios utilizados para efeitos de definição da amostra para monitorização da qualidade dos serviços e avaliamos a razabilidade dos mesmos no sentido de garantirmos que existe aleatoriedade.</li> <li>- Obtivemos informação sobre a grelha do controlo efetuado no sentido de verificarmos os pontos considerados para efeitos de monitorização da qualidade dos serviços e consequente ligação com os resultados produzidos em relatório.</li> <li>- Procedemos à análise dos relatórios produzidos durante o ano de 2020 referentes à monitorização da qualidade do serviço.</li> </ul>	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que o risco de potencial incumprimento dos princípios identificados encontram-se adequadamente mitigados.	Nada a relatar	Não aplicável
Monitorização da Fiducialidade do Processo de Faturação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação.</li> <li>- Garantir a independência funcional e isenção.</li> </ul>	Procedemos à obtenção de informação para avaliar a fiabilidade da faturação emitida, numa base de amostra em função da periodicidade do controlo estabelecido.	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que o risco de potencial incumprimento dos princípios identificados encontram-se adequadamente mitigados.	Nada a relatar	Não aplicável

## Processo - Mercado Residencial e Empresa

Atividade	Objetivo	Procedimentos Realizados	Conclusões	Recomendações	Estado
Pedidos de acesso à rede	- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação - Garantir a independência funcional e isenção	- Efetuámos o levantamento do circuito de pedidos de acesso. - Avaliámos quais as ferramentas de controlo existentes para efeitos de acompanhamento das diversas fases dos pedidos de acesso às redes.	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que as potenciais implicações encontram-se adequadamente mitigadas.	Nada a relatar	Não aplicável
Monitorização do investimento	- Assegurar o cumprimento do princípio relacionado com a igualdade de tratamento e não discriminação - Garantir a independência funcional e isenção.	- Indagámos sobre a existência de controlos que permitam garantir a adequada monitorização do investimento aprovado pela ERSE face ao executado.	De acordo com o trabalho desenvolvido consideramos que as potenciais implicações encontram-se adequadamente mitigadas.	Nada a relatar	Não aplicável

### **Follow-up de anos anteriores**

Atividade	Objetivo	Procedimentos Realizados	Conclusões	Recomendações	Estado
Conformidade Regulamentar	<p>Assegurar uma efetiva comunicação transversal a todos os funcionários da ORD do Código de Conduta que garanta o alinhamento sobre os princípios que devem ser seguidos e aplicados no seu desempenho.</p> <p>Assegurar que a ORD dispõe de um código de conduta relativo à sua independência funcional da respetiva rede e proceder à sua publicitação</p>	<p>Procedemos à análise de informação estatutária e documentos de prestação de contas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedemos à leitura das atas da Assembleia geral de acionistas;</li> <li>- Procedemos à leitura das atas do Conselho de Administração;</li> <li>- Solicitamos os documentos de prestação de contas;</li> <li>- Solicitámos os dossieres de preços de transferência;</li> <li>- Indagámos sobre eventuais desvios da atividade da ORD em face dos valores aprovados pela ERSE;</li> <li>- Confirmação que os membros dos órgãos de gestão estão impedidos de manter qualquer relação contratual ou profissional com empresas que exerçam outra atividade no setor do gás natural ou de deter quaisquer interesses de natureza económica ou financeira nas mesmas empresas;</li> <li>- Confirmação que estão impedidos de receber, direta ou indiretamente, das empresas que exerçam outra atividade no setor do gás natural qualquer remuneração ou benefício financeiro;</li> <li>- Confirmação sobre o exercício do direito de reclamar juro da ERSE quando entendam que a cessação antecipada dos respetivos contratos ou mandatos não foi justificada, tendo a decisão proferida pela ERSE sobre esta questão caráter vinculativo.</li> </ul>	<p>Consideramos que deveria ser formalizadas regras de atuação claras que permitissem a rastreabilidade das decisões críticas à atuação dos gestores da ORD no desempenho das suas funções e para isso deveriam criar um estatuto do gestor da ORD, o qual deveria incluir, entre outros, os seguintes aspetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Regras de proibição de receber benefícios (remunerações ou benefício financeiro) das empresas que exerçam outra atividade no setor do gás natural;</li> <li>b) O direito de reclamação deve ser incluído no Estatuto do gestor da ORD (a preparar).</li> <li>c) Declaração de incompatibilidades no exercício da sua atividade profissional e outros interesses de natureza económica e financeira.</li> </ol> <p>Este item foi implementado e preparado numa base anual por cada gestor da ORD.</p>	<p><b>Follow-up:</b> Foi criado um documento que resolvendo parte dos compromissos no cumprimento das regras de conformidade previstas na legislação e estatuto do gestor da ORD, o qual deveria incluir, entre outros, os seguintes aspetos:</p>	Em curso
Conformidade Regulamentar	<p>Assegurar uma efetiva comunicação transversal a todos os funcionários da ORD do Código de Conduta que garanta o alinhamento sobre os princípios que devem ser seguidos e aplicados no seu desempenho.</p> <p>Assegurar que a ORD dispõe de um código de conduta relativo à sua independência funcional da respetiva rede e proceder à sua publicitação</p>	<p>Confirmar e garantir a comunicação eficaz das disposições do Código de Conduta.</p>	<p>Apesar de termos verificado a existência de um Código de Conduta, não identificámos um procedimento que assegure a evidência e declaração de tomada de conhecimento no rastreabilidade de comunicação a todos os funcionários da ORD sobre o conteúdo e o conhecimento do alcance dos principais e orientações comportamentais que devem ser formal de confirmação individual para a tomada seguidos no âmbito das funções de todos os funcionários da ORD.</p>	<p><b>Follow-up:</b> Foi implementado um processo de formal de confirmação individual para a tomada de conhecimento do Código de Conduta e de informações complementares.</p>	Em curso

Atividade	Objetivo	Procedimento	Conclusões	Recomendações	Estado
Conformidade Regulamentar	Assegurar que a gestão da ORD não é influenciada pelos resultados da empresa verticalmente integrada, garantindo que a remuneração dos gestores do operador não depende, direta ou indiretamente, das atividades ou resultados das empresas que integram a empresa verticalmente integrada e que tenham, entre outras, por atividade a comercialização de gás natural.	Analisámos os pressupostos subjacentes ao estabelecimento dos KPI com o objetivo de identificar situações que pudessem comprometer o princípio de independência funcional dos gestores da ORD em empresa verticalmente integrada.	No decurso do trabalho executado indagámos que para além das KPIs individualizados sejam criadas regras, no âmbito do estatuto de gestor da ORD, que limitem a remuneração dos gestores através de outras formas nomeadamente de stock option de empresas relacionadas.	Recomendamos que para além das KPIs individualizados sejam criadas regras, no âmbito do estatuto de gestor da ORD, que limitem a remuneração dos gestores através de outras formas nomeadamente de stock option de empresas relacionadas.  <i>Follow-up:</i> Implementado no que respeita aos KPIs	KPIs Resolvido

**Alterações ocorridas após dezembro de 2020**

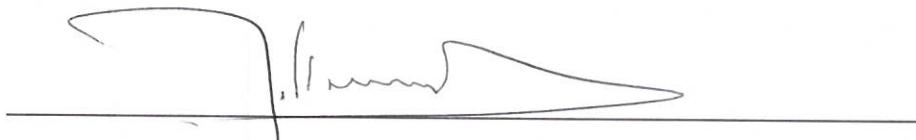
Foi publicado o novo Regulamento das Relação Comerciais o qual altera alguns aspectos que podem vir a ter implicações no âmbito da intervenção do Compliance Officer, cujos efeitos não foram tidos integralmente no presente relatório.

Queremos também realçar que durante o ano de 2020, trocámos correspondência com a ERSE Entidade Reguladora do Setor Energético sobre o âmbito, formato e nível de intervenção, matérias em relação às quais ainda não foi obtida informação cabal que, em relação ao exercício de 2020, tenha alterado o exercício e âmbito das nossas funções. Nestas circunstâncias, os resultados do nosso trabalho e conclusões incluídas no presente relatório devem ser enquadrados na legislação referida no parágrafo de introdução e no âmbito definido no presente relatório.

-----

Este relatório é emitido exclusivamente para informação e uso do Conselho de Administração da Empresa, para a finalidade mencionada na secção “Introdução” acima, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Lisboa, 22 de março de 2021



**Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**

representada por João Monarca Pires (ROC nº988)